

PATRONATO

Padre Alberto Teixeira de Carvalho

Godim-Peso da Régua



Estatutos



D. AMÂNDIO JOSÉ TOMÁS
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
BISPO DE VILA REAL

----- Tendo o Patronato Padre Alberto Teixeira de Carvalho, com o NIF 500879443, com sede na Rua Ariz Godim, 5050-069 Godim, freguesia da União das Freguesias de Peso da Régua e Godim, concelho de Peso da Régua e diocese de Vila Real, requerido a aprovação das alterações dos seus Estatutos, para melhor atingir os seus objectivos, -----

-----HAVEMOS POR BEM-----

----- Aprovar as alterações dos Estatutos, a teor do cân. 299, 3, constantes de 52 artigos apresentados em 20 folhas, e renovar a concessão explícita da personalidade canónica, de harmonia com o cân 322; -----

----- Mandar passar a presente Provisão e delegar poderes ao Reverendo Padre Sérgio Manuel Tomé Correia para rubricar e autenticar todas as folhas dos Estatutos, bem como à Provisão, com o selo branco em uso na Secretaria Diocesana.-----

Vila Real, 28 de Dezembro de 2015

Pe Sérgio Manuel Tomé Correia

E eu Fernando Lúcio, Chanceler da Cúria diocesana,
a subscrevi.

ESTATUTOS DO PATRONATO

PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO E AFINS

Artigo 1º

1. O “Patronato Padre Alberto Teixeira de Carvalho”, da Paróquia de S. José de Godim é uma Associação Particular de Solidariedade Social, uma Instituição Canónica da Igreja Católica, uma pessoa jurídica canónica de natureza privada.

2. A Associação tem a sua sede na Rua Padre Alberto Teixeira de Carvalho, Ariz, 5050-069 Godim, freguesia da União das Freguesias de Peso da Régua e Godim, concelho de Peso da Régua, confiada à Congregação das Irmãs Missionárias Reparadoras do Sagrado Coração de Jesus, e nela foi integrada, a Associação com a mesma denominação que se regia por Estatutos aprovados por Alvará do Governador Civil de Vila Real, de 21 de julho de 1933.

3. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004 a Associação é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

4. Segundo o Direito Português, a Associação é uma pessoa jurídica canónica reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, em 12/01/84, a fls. 83 e 83 verso, no livro 2, das Associações de Solidariedade Social, que adota a forma de Associação, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

5. A Associação foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2º

Esta Associação tem por objetivo auxiliar os pais na educação e cuidados a prestar às crianças dos 3 meses aos 10 anos de idade e colaborar na promoção humana e cristã das famílias e o seu âmbito de ação abrange a União das Freguesias de Peso da Régua e Godim, concelho de Peso da Régua e zonas limítrofes.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a Instituição mantém as seguintes atividades:

- a) Creche;
- b) Educação Pré-Escolar;
- c) Ocupação de tempos livres ou quaisquer outras atividades que a Direção entenda, dentro das capacidades e disponibilidades da Associação.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção, de acordo com a situação económico – financeira dos utentes apurada conforme rendimentos do agregado familiar.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através dos serviços ou donativos, deem contribuição especial relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de uma quota anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

feito

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger ou ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do Artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10ª

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob a proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

- 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

MR.
de signatário

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 anos;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do Artigo 11ª.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

DOS CORPOS GERENTES

Disposições Gerais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos, devendo-se proceder à sua eleição no mês de dezembro do último quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar obrigatoriamente na primeira quinzena do ano imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar dentro do estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
5. Após a eleição os nomes dos Órgãos da Associação devem ser comunicados ao Ordinário do lugar, indicando a qualidade e identidade de cada um dos titulares.

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para 3 mandatos para qualquer órgão da Associação.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho em simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
3. Os órgãos de Administração (Direção e Conselho Fiscal) não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
4. O Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por nenhum trabalhador da Instituição e deve ter formação na área.
5. Não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Associação os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.
6. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

- ONATO
XEIRA DE CARVALHO
DIM - REGUA
anterior

ONATO
XEIRA DE CARVALHO
DIM - REGUA
anterior

- ONATO
XEIRA DE CARVALHO
DIM - REGUA
anterior

ONATO
XEIRA DE CARVALHO
DIM - REGUA
anterior

ONATO
XEIRA DE CARVALHO
DIM - REGUA
anterior

ONATO
XEIRA DE CARVALHO
DIM - REGUA
anterior

ONATO
XEIRA DE CARVALHO
DIM - REGUA
anterior

ONATO
XEIRA DE CARVALHO
DIM - REGUA
anterior

- ONATO
XEIRA DE CARVALHO
DIM - REGUA
anterior

participar plenamente se forem associados. De outra forma apenas poderá ser prevista a sua assistência, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Compete à Mesa da assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

MP.
de São Bento

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após pedido ou requerimento, devendo a reunião

realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

4. Independentemente das convocatórias, tem de ser dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições, e sítio institucional da Instituição, afixação em locais de acesso público das instalações e estabelecimentos da Associação, bem como por meio de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede da Instituição.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do Artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. São, sem prejuízo do disposto no número anterior, anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Seção III

Da Direção

Artigo 34º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 36º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 42º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Concelho Fiscal

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, dos quais 1 presidente e 2 vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverá ser livremente eleita pelos associados, pelo que não pode condicionar-se a eleição à simples aprovação de uma lista proposta pela Direção.

Artigo 44º

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Associação, sempre que o julgue necessário e conveniente;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens da Associação.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão, desde que para tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47º

São receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;

- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos ou produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48º

A Associação administra livremente os bens que possui, de acordo com as prescrições dos estatutos, salvo o direito da autoridade eclesiástica competente de vigiar no sentido de que esses bens sejam utilizados para os fins da Associação.

Artigo 49º

1. No caso de extinção da Associação será eleita, pela Assembleia Geral, na mesma sessão em que a extinção foi deliberada, uma comissão liquidatária. Por outro lado, deliberada a extinção, a Paróquia de S. José de Godim ficará, imediatamente, como depositária dos bens móveis e dos imóveis que a Associação possua e dos que lhe foram deixados ou doados, com a finalidade de virem a ser aplicados em atividades idênticas e de beneficência da mesma Paróquia. A Paróquia terá também em conta, naquilo, em que se deve aplicar, a legislação em vigor, seja canónica, seja civil.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, e devem ser exercidos em conformidade com as orientações que a Paróquia depositária ache por bem dar.

Artigo 50º

de Sérgio Pereira

1. A Associação deve ter um Assistente espiritual, de acordo com o Pároco de Godim, o qual, no entanto, necessita da confirmação do Ordinário do lugar.
2. A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode a Associação comparticipar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

Artigo 51º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação canónica universal e particular e a lei civil em vigor.

Artigo 52º

Com a entrada em vigor destes estatutos ficam revogados quaisquer outros que tenham servido esta Associação.

Godim, 28 de Dezembro de 2015

A Direção

Ante Rocio Pereira Cardoso
José do Carmo do Socor
Maria Regina Martinho Soares Aires Pinto
Branco da Conceição Jesus Ant. Viana
Andreia Teixeira e Silva

PATRONATO
PADRE ALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO
5050-104 GODIM - RÉGUA